



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LEI Nº 033/97.

" Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Segurança. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **SR. ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Segurança para a implantação e funcionamento do Posto de Identificação no Município de Nova Guarita - MT.

ARTIGO 2º - As despesas com a implantação e funcionamento do Posto de Identificação, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Nova Guarita .

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - São revogadas as disposições em contrário .

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos quatro dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DERLAN OTTONELLI DE BONA

Sec. Mun. Plan. Adm. Fin.